



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 221-2012

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08-2012

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE GRUPOS “A”, “B” E “E”, GERADOS PELAS UBS’S DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 18 de janeiro de 2013, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, na Avenida 25 de julho nº 202, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1199, de 27 de dezembro de 2011, com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas financeiras para execução dos serviços especializados em coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, na forma de execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, sendo do tipo **menor preço**, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1.0. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de saúde coletados no Centro Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa – RS, de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital, Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT vigentes.

Item	Quantidade mensal estimada	unidade	objeto
1	1.300	litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos “A” e “E”, em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte, tratamento em incineradores para o tratamento térmico (incineração) licenciados e destinação final licenciada.



Item	Quantidade mensal estimada	unidade	objeto
2	200	litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.

### **Especificações técnicas:**

1.1.1. A coleta deverá ser efetuada no Centro Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santin, Gramadinho, Planalto e Aparecida, com periodicidade quinzenal que poderão ser modificados à critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25% conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.2. A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações, o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta.

1.1.3. A programação da coleta dos resíduos de saúde, já armazenados nos recipientes adequados deverá ser estabelecida entre a empresa e a contratante e não poderá se estender por período superior a quinze dias.

1.1.4. A Contratada fornecerá em comodato os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde, na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.

1.1.5. A quantidade total estimada de material compreendendo grupo A, B e E, a serem coletados por mês é de 1.500 litros.

1.1.6. Os perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de spray.

1.1.7. A coleta deverá ser realizada por veículo com carroceria e capacidade apropriadas e licenciado para o serviço.

1.1.8. Os serviços prestados que envolvem o manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas dos resíduos, devem estar de acordo com as legislações próprias, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.

1.1.9. A licitante deverá manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, assim como junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e a todas as normas aplicáveis.

transladar, periodicamente, os resíduos em veículos apropriados e licenciados;

1.1.10. A licitante contratada deverá realizar o transporte de resíduos acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR.

1.1.11. A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da licitante que deverá apresentar ART do profissional contratado como responsável técnico.



1.1.12. A licitante obriga-se a empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere a propriedade circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.

## **2.0. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**2.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**2.2.** Não poderá participar da presente Concorrência a empresa:

**2.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**2.2.2.** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa;

**2.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

**2.2.4.** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**2.2.5.** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

**2.3.** Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos de saúde, com exceção da destinação final.

**2.4.** Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005.

## **3.0. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**3.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

### **3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente.

b) apresentar certidão ou inscrição de profissional de nível superior ou outro devidamente habilitado junto ao órgão competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente;

c) comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação. Tal comprovação dar-se-á através de

c.1) apresentação de ART do profissional ou atestado de capacidade técnica emitido em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional; e

c.2) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço;

d) apresentação de comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) para destinação final dos resíduos de saúde, constando capacidade de recebimento dos resíduos recolhidos; Caso a licitante não for proprietária do local para a disposição final, deverá anexar contrato entre as partes de recebimento dos resíduos de saúde pelo período mínimo de um ano, a contar da data da abertura desta licitação; O contrato deverá estar com firmas autenticadas em Cartório.

e) apresentação de comprovação de que a empresa licitante possui autorização através da Licença de Operação (LO) para incineração dos resíduos de saúde.

f) apresentação de comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) para transporte de produtos infectantes/perigosos, expedido pela FEPAM.

g) Licença de operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde do Grupo B, se for o caso.

h) apresentação de relação explícita e da declaração formal da disponibilidade dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;

i) declaração de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei.

#### 3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (0,51)}$$



$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,51)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

publicados em Diário Oficial ou;

publicados em jornal de grande circulação ou;

registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada, obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 30 (trinta) dias a data de sua emissão;

**3.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.3.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2 e 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



**3.6.** O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.9.** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**3.10.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**3.11.** A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.9, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**3.12.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

#### **4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 008-2012 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 008-2012 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b>
--	--

#### **5.0. DA PROPOSTA**

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** A proposta de preço, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa ou do seu procurador legalmente constituído, **demonstrando o custo por litro**, em moeda corrente nacional, para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), e demais encargos



pertinentes ao objeto em licitação, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

**a.1) Planilhas de quantitativos e custos unitários compreendendo individualmente os serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração), destinação final, despesas administrativas e BDI**, bem como seus totais e somatórios, atendendo, devidamente identificada e assinada pelo responsável da empresa licitante.

**5.1.1.** Deverá conter, ainda:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

**5.1.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6.0. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**6.1.** Esta Licitação é do tipo menor preço global na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

**6.2.** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço por litro compreendendo todo o objeto licitado, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**6.3.** A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante das planilhas de custos será desclassificada.

**6.4.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**6.4.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.5.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**6.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3., deste edital.

**7.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

**7.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** O custo máximo mensal para uma quantia estimada a ser coletada será de:

a) Estimativa de 1.300 litros distribuídos entre os Grupo A e E: R\$ 0,65 por litro;

b) Estimativa de 200 litros Grupo B: R\$ 2,00.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do valor previsto.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **9.0. DOS RECURSOS**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **10.0. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.





**10.5.** No prazo máximo de 30(trinta) dias, após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado.

**10.6.** O início dos serviços se dará no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato.

**10.7.** No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, da destinação final da Contratada ou à disposição da mesma, do lixo de saúde do Município de Serafina Corrêa-RS. Esse prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.

#### **11.0. DA GARANTIA**

**11.1.** Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 e parágrafos, da Lei nº 8666/93.

#### **12.0. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

**12.1.1.** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.1.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**12.1.3.** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**12.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**12.3.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**12.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**12.5** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.6** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **13.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, observadas as condições constantes no sub-item 13.2, com apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito na conta corrente indicada pela empresa licitante.

**13.2.** A empresa contratada realizará um relatório de serviços prestados, contendo as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, dia e pesagem do volume recolhido, em cada ponto de coleta, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas, além da identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações.(deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para ocorrer o pagamento).

**13.3.** Para o efetivo pagamento, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças, as guias de recolhimento das contribuições FGTS e INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, mensal.

**13.4.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Concorrência Pública nº ..../2012, Contrato nº ...../2012).



**13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**13.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **14.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**14.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo.

#### **15.0. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.1.1.** A aferição da prestação dos serviços serão feitas pelo Município.

**15.2.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

#### **16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 – Manutenção/Ampliação dos Serviços Pronto Atendimento

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **17.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**17.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**17.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**17.6.1.** Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

**17.6.2.** Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**17.6.3.** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

**17.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Planilha II - Minuta do contrato.

**17.8.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30h às 11:00h, na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, no Departamento de Licitação, sito na Av.25 de julho nº 202, centro de Serafina Corrêa, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo E-mail: [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto  
**Prefeito Municipal**

**Assessor Jurídico OAB-RS**



### ANEXO I – MODELO PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

TIPO DE MATERIAL RECOLHIDO	LOCAL	DATA DO SERVIÇO	LITROS RECOLHIDOS

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
OU RESPONSÁVEL (Assinatura)

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
OU RESPONSÁVEL (Assinatura)



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DE SAÚDE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE GERADOS PELO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA – RS.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebra, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, na cidade de Serafina Corrêa - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMIR ANTONIO PRESOTTO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2012, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos de saúde coletados no Centro Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa – RS, de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato, Lei Estadual n.º 10.099, de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT vigentes.

Item	Quantidade mensal estimada	unidade	objeto
1	1.300	litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte, tratamento em incineradores para o tratamento térmico (incineração) licenciados e destinação final licenciada.
2	200	litros	Serviços de coletas quinzenais, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.

#### Especificações técnicas:

a) A coleta deverá ser efetuada no Centro Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santin, Gramadinho, Planalto e Aparecida, com periodicidade quinzenal que poderão ser modificados à critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25% conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93.



- b) A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações, o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta.
- c) A programação da coleta dos resíduos de saúde, já armazenados nos recipientes adequados deverá ser estabelecida entre a empresa e a contratante e não poderá se estender por período superior a quinze dias.
- d) A Contratada terá o compromisso de fornecer em comodato os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde, na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.
- e) A quantidade total estimada de material compreendendo grupo A, B e E, a serem coletados por mês é de 1.500 litros.
- f) Os perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de spray.
- g) A coleta deverá ser realizada por veículo com carroceria e capacidade apropriadas e licenciado para o serviço.
- h) Os serviços prestados que envolvem o manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas dos resíduos, devem estar de acordo com as legislações próprias, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.
- i) A licitante deverá manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, assim como junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e a todas as normas aplicáveis.
- j) A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da licitante que deverá apresentar ART do profissional contratado como responsável técnico.
- l) A licitante contratada deverá realizar o transporte de resíduos acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR.
- m) A licitante obriga-se a empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere a propriedade circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** A Contratante efetuará o pagamento para o item 1, o valor de R\$ ....(...) por litro, e para o item 2, o valor de R\$ .... (...), pelos serviços efetivamente realizados, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, na conta bancária nº....., agência....., indicada pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório de serviços prestados, contendo as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, dia e pesagem do volume recolhido, em cada ponto de coleta, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas, além da identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações, aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.

**2.2** A apresentação do ....., juntamente com a Nota Fiscal, são condições indispensáveis para ocorrer o pagamento.

**2.4** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Concorrência Pública nº ..../2012, Contrato nº...../2012).

**2.5** Para o efetivo pagamento, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças, as guias de recolhimento das contribuições FGTS e INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, mensal.



**2.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

**4.2** Fica acordado que, caso haja prorrogação do contrato o reajuste será anual, aplicação da variação de índices oficiais do Governo, IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – Fundação Getúlio Vargas), do período, como índice oficial de reajuste do presente instrumento, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 – Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer até 10(dez) dias após assinatura do contrato, devendo ser observados as condições técnicas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** A empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

**7.2** A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**7.3** Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**7.4** Informar ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

**7.5** Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

**7.6** Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados.

**7.7** Permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos;

**7.8** Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto a destinação final.

**7.9** Manter o fiscal do contrato designado pelo Município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros do veículo;

**7.10** Manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato.

**1.11** No prazo máximo de 30(trinta) dias, após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado.

**1.12** No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, da destinação final do lixo de saúde do Município de Serafina Corrêa-RS. Esse prazo poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.



§ 1º. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a execução contratual, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Realizar aferição de pesagem nos dias de coleta;
- c) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações constantes no procedimento licitatório e seus anexos, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e contraditório:

**8.1** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**8.2** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**8.3** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

§ 2º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 3º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1)** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

**10.1)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1)** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** os servidores Enfermeiro Likmayer da Cruz, matrícula nº 967, pelo Centro Municipal de Saúde; Enfermeira Angela Riger, matrícula nº320, pela Unidade Básica de Saúde Santin; Enfermeira Claudete A. Mezzomo, matrícula nº 116, pela Unidade Básica





de Saúde Gramadinho; Enfermeiro Maiquel Danzer de Souza, matrícula nº 499, pela Unidade Básica de Saúde Planalto, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A **Contratada** designa como preposto o Sr. .... assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS :**

12.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa - RS, ..... de ..... de .....2012.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---